DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Terça-feira, 29 de julho de 2025 | Ano IV | Edição nº 631

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, para o provimento **TEMPORÁRIO** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, a comparecerem pessoalmente ou por procuração, para atribuição de classes, que será realizada no dia **31 DE JULHO DE 2025**, às **08h00min**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro, Ibaté/SP.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da contratação.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		
CLASS.	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
124º	JANE MARA DEL RIO	23/05/1969

Ibaté/SP, 29 de julho de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, n.º 1771, Centro, vem através desta, **CONVOCAR** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no Concurso Público n.º 001/2022, para o provimento **TEMPORÁRIO** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA**, a comparecerem pessoalmente ou por procuração, para atribuição de classes, que será realizada no dia **30 DE JULHO DE 2025**, às **09h00min**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida São João, n.º 680, Centro, Ibaté/SP.

A aceitação da vaga temporária, não resulta em desclassificação da vaga efetiva.

A omissão ou a negação do(a) candidato(a) será entendida como desistência da admissão TEMPORÁRIA.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLASS.	N.º INSCRIÇÃO	CANDIDATO
36º	2000200446	LEDA MARA DE FATIMA BARBOSA

Ibaté/SP, 29 de julho de 2025
Jeferson Ricardo Maquedano
- Chefe de Divisão de Recursos Humanos -

.....

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 022/2025
Processo nº 2881/2025
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS VISANDO A ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS TRABALHISTAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DA PARTE CONTRÁRIA E/OU DE PERITOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA JUNTO À PROCURADORIA MUNICIPAL, DE FORMA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - (SRP), CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**.

O Município de Ibaté/SP, torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará a licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA sob o nº 022/2025, Processo Administrativo nº 2881/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. **Data de início de envio de PROPOSTA: 30/07/2025, às 08h30. Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 08/08/2025 às 13:45hrs. HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 14h00min às 15h00min do dia 08/08/2025.** EDITAL NA ÍNTEGRA: estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Município: https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/ e na sede da Prefeitura Municipal diretamente no Departamento Municipal de Licitação, Compras e Contratos. Informações pelo telefone: (16) 3343-9800 nos horários das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 em dias de expediente.

Ibaté/SP, 28 de julho de 2025.
Lara Seneme Ferraz
Assessora de Licitações e Contratos

.....

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2025
Processo nº 2896/2025
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) CARREGADORES NOVOS, ORIGINAIS, COMPATÍVEIS COM PISTOLA TAURUS PT59 CALIBRE .380, DESTINADOS À REPOSIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO ARMAMENTO EM USO PELA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IBATÉ/SP, NA FORMA ESTABELECIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Ibaté/SP, torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará a licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA sob o nº 021/2025, Processo Administrativo nº 2896/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Data de início de envio de PROPOSTA: 30/07/2025, às 08h30. Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 08/08/2025 às 08:45hrs. HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09h00min às 10h00min do dia 08/08/2025.** EDITAL NA ÍNTEGRA: estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico do Município: https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/ e na sede da Prefeitura Municipal diretamente no Departamento Municipal de Licitação, Compras e Contratos. Informações pelo telefone: (16) 3343-9800 nos horários das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 em dias de expediente.

Ibaté/SP, 28 de julho de 2025.

Lara Seneme Ferraz
Assessora de Licitações e Contratos

.....

RODONAVES
IVECO CAMINHÕES

Ribeirão Preto, 24 de julho de 2025.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1781/2025

A empresa **Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços Ltda**, CNPJ 10.337.197/0001-02 localizada à Via Doutor Jeremias de Paula Martins, 6400 – Bloco A – Jardim Zinato - município de Ribeirão Preto/SP, através de seu procurador **Ademar Rodrigues da Cunha Junior**, CPF: [redacted]6-72 RG: MG [redacted]83, Consultor de Vendas à Governo, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., consoante lhe faculta a legislação pertinente, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que **reabriu a fase de lances após a o encerramento da prorrogação automática**, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Primeiramente informamos que de acordo com o Edital "**O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata."** Portanto nosso recurso está dentro do prazo legal. Uma vez que a sessão foi na segunda-feira dia 21 de julho de 2025. Portanto o prazo para recurso é considerado os dias 22, 23 e 24 de julho de 2025.

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada. Sucede que, após a finalização da fase de lances abertos e prorrogação automática, foi reaberto a fase de lances em desacordo com o Edital.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

O Edital é soberano e está muito claro no item "**10.22. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 10.19, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de oferta mais vantajosa**."

Referente item 02 CAMINHÃO, Vejamos a sequência da fase aberta e fechamento dos lances.

9:37:34 – Abertura dos Lances

9:47:33 – Abertura da prorrogação dos lances

9:50:38 – Lances finalizados

rodonavescaminhoes.com.br /RodonavesIvecoCaminhoes
Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços Ltda. 10.337.197/0001-02
V Doutor Jeremias de Paula Martins, 6400 Bloco A - Jardim Zinato CEP 14.097-142
Telefone: (16) 3968-3400

RODONAVES
IVECO CAMINHÕES

9:55:56 – Abriu novamente os lances, mesmo tendo lances na fase de lances abertos e prorrogação. Ou seja, se algum licitante não participou da fase da lances e prorrogação, não cabe abrir novamente a fase de lances priorizando a participação de um determinado licitante que não se atentou ao horário do pregão. Esse é nosso entendimento de acordo com o próprio Edital. Ou seja, o Edital é soberano e está explicito acima que caberia abrir novamente a fase de lances, caso não ocorresse lances e não tivesse prorrogação automática, porém ocorreu lances durante as fases de lances públicos e sucessivos e fase de prorrogação.

Diante de todas as argumentações expostas, o Sr. Pregoeiro não deve ficar inerte a tal situação, motivo pelo qual, solicitamos uma análise detalhada, visando preservar a legalidade e adequação da decisão. Tal decisão será amparada pela legislação, pelos princípios norteadores da atividade administrativa e com base na doutrina especializada sobre a matéria.

Com reconhecimento esmero de todos os servidores desse órgão licitante, porém é evidente que a nova abertura da fase de lances, após a finalização, não tem amparo no Edital e na Lei de Licitações. É sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado.

Em anexo segue contrato social e procuração.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e certos de que a reabertura da fase de lances, após a devida finalização, não está em conformidade rigorosa com o Edital, requer-se o provimento do presente recurso para reformar a decisão anterior ou mesmo a revogação ou anulação da presente licitação. Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão.

Nestes Termos

P. Deferimento

Ribeirão Preto, 24 de julho de 2025.

10.337.197/0001-02
RODONAVES CAMINHÕES
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
V Doutor Jeremias de Paula Martins, 6400 Bloco A
Jardim Zinato CEP 14.097-142
Ribeirão Preto - SP

ADEMAR RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR:69566305672

Assinado de forma digital por ADEMAR RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR:69566305672
Dados: 2025.07.24 15:47:30 -03'00'

RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 10.337.197/0001-02
Ademar Rodrigues da Cunha Junior
Consultor de Vendas à Governo
RG: MG 5[redacted]BCPF: 6[redacted]56-72

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

JUCESP
3 4 25
10

16ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF nº 10.337.197/0001-02
NIRE nº 35.222.496.150

RTE HOLDING LTDA., pessoa jurídica de direito privado, neste ato, representada, nos termos do seu Contrato Social, por seu administrador **JOÃO BRAZ NAVES** (já qualificado neste instrumento), inscrita no CNPJ sob o nº 22.328.874/0001-05, estabelecida no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua General Augusto Soares dos Santos, nº 683, Sala 13, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-240, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.229.058.247.

JOÃO BRAZ NAVES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Altinópolis/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.[redacted]-4-SSP-SP e do CPF nº [redacted]78-00, residente e domiciliado à Rua dos Jasmins nº 6, Condomínio Fazenda Santa Maria, CEP 14.140-000, no município de Cravinhos, Estado de São Paulo;

VERA LÚCIA MARABIN NAVES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Fernandópolis/SP, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1[redacted]077-9-SSP/SP e CPF nº [redacted]3-54, residente e domiciliada à Rua dos Jasmins nº 6, Condomínio Fazenda Santa Maria, CEP 14.140-000, no município de Cravinhos, Estado de São Paulo;

MATEUS DE OLIVEIRA NAVES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Ribeirão Preto, São Paulo, nascido em 25 de abril de 1975, portador do RG nº 2[redacted]4-3 – SSP/SP; e inscrito no CPF/MF sob o nº 1[redacted]-20, residente e domiciliado na Rua José Hebert Faleiros, n° 600, casa 54, Condomínio Caimbé, Bairro Recreio das Acácias, CEP: 14098-780, no Município de Ribeirão Preto, São Paulo,

Na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária limitada, **"RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. "**, com sede na

cidade de Ribeirão Preto, São Paulo, na VIA DOUTOR JEREMIAS DE PAULA MARTINS, Nº 600, BLOCO A, JARDIM ZINATO, CEP 14.097-142, conforme contrato social arquivado sob NIRE 35.222.496.150 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 10.337.197/0001-02;

As partes têm entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito ajustada a ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

1. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIO

1.1. O sócio MATEUS DE OLIVEIRA NAVES cede e transfere a totalidade de suas quotas para a sócia RTE HOLDING LTDA. **a título oneroso**, através do *"Contrato de Compra e Venda de Quotas da Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços Ltda. e Outras Avenças"*, firmado nesta mesma data, valor 628.400,00 (seiscentos e vinte oito mil, quatrocentos reais), cujo pagamento se dará nos termos do mencionado contrato de compra e venda.

1.2. Com a aquisição das quotas, a sócia RTE HOLDING LTDA. passou a deter 5.718.440 (cinco milhões e setecentos e dezoito mil e quatrocentas e quarenta) quotas do capital social da sociedade, o valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R$5.718.440,00 (cinco milhões e setecentos e dezoito mil e quatrocentos e quarenta reais).

1.3. O sócio MATEUS DE OLIVEIRA NAVES. neste ato retira-se da sociedade, dando plena, geral e irrestrita quitação de seus direitos e haveres juntos à sociedade, em relação a quaisquer obrigações firmadas, nada mais tendo a reclamar ou exigir, seja em relação aos atos de administração, seja em relação aos atos de natureza societária, ou ainda em relação à presente transferência de quotas.

2. DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 5ª – DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Em razão das alterações promovidas nos termos da Cláusula 1ª supra, fica alterado o *caput* da Cláusula 5ª, permanecendo sem alterações todos em vigor todos os seus parágrafos e alíneas. O *caput* da Cláusula 5ª, passa a ter a seguinte redação:

Do Capital Social e das Quotas

CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R$ 6.284.000,00 (seis milhões e duzentos e oitenta e quatro mil reais) divididos em 6.284.000 (seis milhões e duzentas e oitenta e quatro mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios Quotistas	Nº de quotas	Valor (R$)	Percentual
RTE Holding Ltda.	5.718.440	5.718.440,00	91,00%
João Braz Naves	282.780	282.780,00	4,50%
Vera Lúcia Marabin Naves	282.780	282.780,00	4,50%
TOTAL	**6.284.000**	**6.284.000,00**	**100,00%**

3. DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

3.1. Em razão das alterações promovidas, fica alterado o *caput* da Cláusula 6ª, permanecendo sem alterações todos em vigor todos os seus parágrafos e alíneas. O *caput* da Cláusula 6ª, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 6ª – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **JOÃO BRAZ NAVES e VERA LÚCIA MARABIN NAVES**, isoladamente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, competindo-lhes sem prejuízo de outras funções legais:

4. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato Social consolidadas pelos sócios nesta ocasião.

RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF nº 10.337.197/0001-02

NIRE nº 35.222.496.150

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Da Denominação Social, Sede, Objeto e Prazo

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de "RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA." e utiliza como nomes fantasia, as expressões "RODONAVES CAMINHOES" e "RODONAVES IVECO".

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sua sede na VIA DOUTOR JEREMIAS DE PAULA MARTINS, Nº 600, BLOCO A, JARDIM ZINATO, CEP 14.097-142, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Parágrafo único – A sociedade possui as seguintes filiais:

a) Rua Jose Felipe Alaite nº 145, Parque Rural Fazenda Santa Cândida, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.087-580 NIRE 35.903.521.708 e CNPJ nº 10.337.197/0002-93 explorando o mesmo ramo de atividade da matriz

b) Avenida Vereador Geraldo Nogueira da Silva nº 2525, Bairro da Gama, CEP: 12.286-285, na cidade de Caçapava Estado de São Paulo, NIRE 35.903.521.694 e CNPJ nº 10.337.197/0003-74 explorando o mesmo ramo de atividade da matriz

c) Avenida Alfredo Fochini nº 2600, Vila Toninho, CEP: 15.081-500 na cidade de São Jose do Rio Preto, Estado de São Paulo, NIRE nº 35.904.115.096 e CNPJ nº 10.337.197/0005-36, explorando o mesmo ramo de atividade da matriz

d) Avenida Inácio Conceição Vieira, nº 9 99, Vila Aviação B, CEP 17.048-011, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, NIRE nº 35.906.068.249 e CNPJ nº 10.337.197/0006-17, explorando o mesmo ramo de atividade da matriz

e) Avenida Atílio Albertini, nº 2380, Distrito Industrial, CEP 19570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, NIRE nº 35.906.202.387 e CNPJ nº 10. 337.197/0007-06, explorando o mesmo ramo de atividade da matriz

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem como objetivo:

a) Comercio de caminhões, camionetas, utilitários e demais veículos automotores novos e usados;
b) Compra e venda de acessórios novos;
c) Prestação de serviços de assistência técnica, consertos, reparos e afins;
d) Serviço de locação e intermediação de negócios, de bens móveis e veículos;
e) Serviços de administração de consórcios;
f) Comercio de óleo e lubrificantes, exceto atividades regulamentadas para comercio e distribuição de combustíveis em geral;
g) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
h) Comércio, por atacado, de caminhões novos e usados;
i) Participação em outras empresas, na qualidade de sócia, acionista ou quotista;
j) Manutenção, instalação, substituição, vendas e retirada de componentes de sistemas de Gás Natural veicular (GNV)

CLÁUSULA 4ª – O prazo de duração da sociedade e por tempo indeterminado

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R$ 6.284.000,00 (seis milhões e duzentos e oitenta e quatro mil reais) divididos em 6.284.000 (seis milhões e duzentas e oitenta e quatro mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios Quotistas	Nº de quotas	Valor (R$)	Percentual
RTE Holding Ltda.	5.718.440	5.718.440,00	91,00%
João Braz Naves	282.780	282.780,00	4,50%
Vera Lúcia Marabin Naves	282.780	282.780,00	4,50%
TOTAL	**6.284.000**	**6.284.000,00**	**100,00%**

§ 1º. A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, sem o consentimento expresso do demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, total ou parcial, se postas à venda, nos termos deste instrumento e, se for o caso, atendendo a Acordo de Sócios que venha dispor sobre a matéria.

§ 3º. As quotas representativas do capital social estão gravadas com as cláusulas vitalícias de impenhorabilidade e incomunicabilidade, extensivas aos frutos e aos rendimentos, sendo vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las, exceto em caso de operações com a própria sociedade, ou ainda em operações entre os sócios.

§ 4º. Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

§ 5º. Nas deliberações sociais, cada quota dará direito a um voto.

§ 6º. A Sociedade deverá observar, quando houver, os Acordos de Sócios arquivados em sua sede, os quais serão válidos nas operações entre sócios e entre estes e terceiros, sendo que os Sócios deverão abster-se de qualquer decisão que contrarie o disposto em referidos Acordos, bem como nas Reuniões de Sócios, o Presidente da mesa deverá abster de computar votos contrários aos seus termos.

Da Administração Social

CLÁUSULA 6ª – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **JOÃO BRAZ NAVES e VERA LÚCIA MARABIN NAVES**, isoladamente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, competindo-lhes sem prejuízo de outras funções legais:

a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e repartições públicas em geral;

b) realizar todas as operações e praticar todos os atos da administração da sociedade podendo, para isso, arrendar, adquirir, alienar bens móveis ou imóveis, gravar em hipoteca bens imóveis, demandar, transigir, fazer acordos, outorgar procurações em nome da sociedade, celebrar contratos em geral, contrair obrigações, nomear, contratar, promover e demitir funcionários, fixando-lhes remunerações e atribuições;

c) dar quitações, sacar e aceitar duplicatas de faturas, sacar e aceitar títulos cambiários da sociedade, fazer depósitos bancários, endossar, descontar e emitir cheques, assinar contratos de caução e de créditos em geral junto aos Bancos, inclusive descontos, praticar enfim, todos os atos e realizar todas as operações de administração para o bom andamento dos negócios da sociedade.

d) os administradores **JOÃO BRAZ NAVES e VERA LÚCIA MARABIN NAVES**, isoladamente, terão os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, necessários especialmente para o fim de representar a sociedade perante qualquer estabelecimento bancário oficial ou particular, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco Nossa Caixa S/A e Caixa Econômica Federal – CEF, podendo abrir e movimentar contas correntes, movimentar as já existentes, podendo efetuar depósitos e retiradas, solicitar talonários de cheques, assinar folhas de cheques, solicitar e conferir saldos e extratos, efetuar aplicações, emitir e receber ordens de pagamentos, emitir e receber duplicatas, assinar requisições, assinar e endossar folhas de cheques, preencher guias, formulários e requerimentos, assinar contratos, contratos de negociação de aplicações, títulos de créditos, e outros investimentos.

§ 1º. Os administradores distribuirão entre si, de comum acordo, suas funções na administração da sociedade;

§ 2º. Os administradores, quando no efetivo exercício de suas funções, receberão um valor mensal a título de "pró-labore", que será fixado de comum acordo pelos sócios quotistas;

§ 3º. Todos os documentos que possam acarretar responsabilidade à sociedade, bem como nomeação de mandatário com poderes para obrigar a sociedade e para assinatura de cheques ou títulos de crédito ou de débito, poderão ser assinados pelos administradores nos termos desta cláusula;

§ 4º. Nos casos em que não onerem a sociedade, inclusive na representação da sociedade perante as Repartições Públicas, Autarquias e outros Órgãos Públicos, poderão os administradores assinar isoladamente;

§ 5º. É vedado a qualquer dos administradores, mesmo em nome pessoal, prestar avais, fianças, endossos de favor e outras responsabilidades afins que não do interesse da sociedade, salvo para os negócios das empresas em que todos façam parte como sócios;

§ 6º. Os administradores, nos termos desta cláusula, ficam autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização dos sócios.

Do Exercício Social, Balanço e Lucros

CLÁUSULA 7ª – No encerramento do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios.

§ 1º. Os prejuízos apurados poderão ser mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros, bem como os lucros anuais, total ou parcialmente, poderão destinados à formação de reservas ou retidos para futura destinação.

§ 2º. Os lucros apurados terão a destinação que melhor convier aos sócios, consoante deliberação por maioria do capital social, podendo inclusive ser distribuídos desproporcionalmente ao capital social.

§ 3º. É facultado à sociedade levantar balanços gerais intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais para apuração de resultados. Os lucros apurados na forma disposta neste parágrafo poderão ser distribuídos aos sócios mensalmente ou em qualquer período e os prejuízos, se apurados, atribuídos aos sócios, podendo ser mantidos para compensação com lucros futuros.

§ 4º. A sociedade poderá optar em fazer antecipação dos lucros em periodicidade deliberada pelos sócios em reunião, mediante o levantamento de balancetes

intermediários, imputando-se a distribuição ocorrida aos lucros apurados no encerramento do exercício social.

§ 5º. É facultado o pagamento de juros sobre o capital próprio em periodicidade a ser definida pelos sócios em reunião, podendo imputar aos dividendos a serem distribuídos, nos termos da legislação em vigor.

§ 6º - Dispensam-se às formalidades de publicação do balanço geral quando todos quotistas comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estar cientes das contas da sociedade.

Das Reuniões e Das Deliberações Sociais

CLÁUSULA 8ª – Os sócios reunir-se-ão quando necessário mediante a convocação de qualquer um deles.

§ 1º. As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação;

§ 2º. Nos termos do artigo 1.072, parágrafo terceiro, do Código Civil Brasileiro, as formalidades de convocação, inclusive publicação, serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, nos termos do § 3° do art. 1 072 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10 406/02).

§ 4º. As deliberações sociais tomadas em reunião dos sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, serão lavradas em ata de reunião levada posteriormente o registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro Ata.

§ 5º. As deliberações tomadas de conformidade com a lei, com o Contrato Social e/ou Acordo de Sócios vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

§ 6º. Os sócios poderão ser representados por outros SÓCIOS ou por advogados mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados sendo então considerados presentes à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes aqueles sócios que derem seu voto por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail ou por qualquer outro meio ou forma escrita.

CLÁUSULA 9ª – Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, uma Reunião Geral Anual para deliberar sobre as seguintes matérias:

a) tomar as contas dos administradores;
b) aprovar o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
c) designar os administradores, quando for o caso;
d) demais assuntos que constem da ordem do dia.

§ 1º Aplicam se a Reunião Geral Anual todas as disposições relativas às reuniões de sócios inclusive aquelas relacionadas a dispensa das formalidades de convocação e dispensa da reunião.

§ 2º O anúncio de convocação da Reunião Geral Anual será publicado por 03 (três) vezes. A data da primeira convocação antecederá em 08 (oito) dias e a da última em 05 (cinco) dias à realização da assembleia.

§ 3ª Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a Reunião Geral Anual os documentos relacionados as matérias constantes das alíneas a e b do caput deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração com a competente prova de seu recebimento.

Das Deliberações Sociais

CLÁUSULA 10ª – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social as seguintes matérias

a) destituição dos administradores sócios ou não sócios;
b) eleição de administradores sócios ou não sócios;
c) pedido de recuperação judicial;
d) aprovação de contas da administração;

e) exclusão de sócio por justa causa;
f) abertura e encerramento de filiais escritórios e agências;
g) destinação dos lucros líquidos apurados;
h) demais matérias que exijam a aprovação dos sócios e não tenham previsão de quórum contratual ou legal específico.

CLÁUSULA 11ª – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 80% do capital social as seguintes matérias.

a) modo de remuneração dos administradores sócios e não sócios;
b) a prática de atos que importem na alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;
c) incorporação, fusão, cisão, e, transformação da sociedade;
d) dissolução da sociedade;
e) extinção da sociedade; e,
e) cessação do estado de liquidação.

Da Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

CLÁUSULA 12ª – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, por um sócio a terceiros, sem o expresso consentimento dos demais sócios, podendo os mesmos em igualdade de valores e condições, exercer o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio ofertante ou retirante.

§ 1º. Para o exercício do direito de preferência acima o sócio que receber a oferta deverá notificar por escrito os demais sócios informando a qualificação do proponente o objeto preço e condições de pagamento

§ 2º. Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o exercício ou não do seu direito de preferencia

§ 3º. Decorrido o prazo acima e não havendo qualquer manifestação do sócio, o silêncio será interpretado como recusa ao exercício do direito de preferência

§ 4º. Não havendo manifestação de nenhuma das partes, ou sendo esta negativa, ou não sendo admitido o terceiro interessado o sócio ofertante/alienante terá o direito de dissidência apurando se os seus haveres nos termos da clausula 17ª abaixo

§ 5º. Havendo qualquer alteração da proposta original deverá ser reiniciado todo o processo para o exercício do direito de preferência acima regulado

CLÁUSULA 13ª – Será considerada nula e ineficaz perante a sociedade sócios e terceiros a alienação de quotas feita a qualquer título sem a observância as condições acima previstas.

Da Resolução da Sociedade em Relação a um Sócio e da Dissolução

CLÁUSULA 14ª – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias informando a sua intenção de não continuar na sociedade sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Clausula 17ª abaixo.

CLÁUSULA 15ª – O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica por deliberação da maioria do capital social.

§ 1º. Caberá a reunião de sócios especialmente convocada para esses fins deliberar sobre a caracterização da justa causa fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade os quais colocam em risco a continuidade da sociedade e a consecução dos seus objetivos sociais

§ 2º. Será dada ao sócio acusado ciência da data horário e local da reunião que deliberara pela sua exclusão conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório

§ 3º. Aprovada a exclusão do sócio por justa causa seus haveres serão apurados e pagos de acordo coma clausula 17ª abaixo.

CLÁUSULA 16ª – O falecimento, a ausência declarada judicialmente, a retirada, a exclusão ou a incapacidade declarada judicialmente de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade prosseguindo a mesma com os demais sócios.

Parágrafo Único. E expressamente vedada a entrada de outros sócios estranhos ao quadro social a qualquer título ou sob qualquer condição ainda que na qualidade de herdeiros, sucessores, credores, cônjuges, ex-cônjuges conviventes ou ex-conviventes, ainda que na qualidade de herdeiros necessários, salvo expressa anuência dos sócios remanescentes. As quotas do sócio falecido, ausente, retirante, excluído ou incapaz serão adquiridas pela sociedade em tesouraria independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e os haveres calculados e pagos na forma da Clausula 17ª abaixo

CLÁUSULA 17ª – Nas hipóteses das cláusulas acima será levantado um balanço especial no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes.

§ 1º. Os haveres do sócio retirante excluído falecido ausente ou incapaz serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, tendo a primeira, vencimento 90 (noventa) dias após a apuração corrigidas monetariamente pelo IGP M/FGV (índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas)

§ 2ª Na inexistência do IGP M/FGV (índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) SERÁ APLICADO AQUELE ÍNDICE QUE 0 SUBSTITUIU. Na ausência deste será eleito outro índice de comum acordo entre os sócios. Na impossibilidade de acordo será aplicado o índice escolhido pela Diretoria.

§ 3º A administração poderá ao seu exclusivo critério antecipar os prazos e parcelas acima, desde que não afetem a situação econômico financeira da sociedade.

Das Disposições Gerais

CLÁUSULA 18ª – Ressalvado o disposto nos artigos 1030 e 1085 da lei 10.406/2002, a qualquer tempo, mediante decisão dos sócios que represente ¾ do capital social, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

CLÁUSULA 19ª – Aplicam se em caráter supletivo e em caso de omissões no presente Contrato as regras relativas às Sociedades Anônimas (Lei nº 6 404 de 15 de janeiro de 1976 e suas alterações posteriores)

CLÁUSULA 20ª – Os administradores sócios ou não sócios ficam dispensados de prestarem garantias pelos atos de gestão e administração.

CLÁUSULA 21ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Do Foro

CLÁUSULA 22ª – Para todas as questões oriundas deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim ajustados, os sócios obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de alteração de contrato social, lavrado em 03 vias de igual teor e para o mesmo fim, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto – SP, 02 de abril de 2025.

João Braz Naves

Vera Lúcia Marabin Naves

RTE HOLDING LTDA.
Representada por João Braz Naves

Mateus de Oliveira Naves

TESTEMUNHAS:

1) Everaldo de Araújo
RG nº 11[redacted]029-7–SSP/ SP

2) Carlos Aparecido Martins
RG n[redacted]3.524-x – SSP/SP

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Rib. Preto, 28 MAIO 2025
Selos pagos por verba - Recebido por ato R$ 5,00
4º TABELIONATO DE NOTAS RIBEIRÃO PRETO Dr. HERMES WAGNER BETETE SERRANO Tabelião Interino Av. Independência nº 1441

4º TABELIONATO DE NOTAS
RIBEIRÃO PRETO - SP
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO
HERMES WAGNER BETETE SERRANO - TABELIÃO INTERINO

TRASLADO **Livro nº 3.118** **Página nº 311**

PROCURAÇÃO QUE FAZ: RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, em cartório, compareceu, como outorgante, a empresa, **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede nesta cidade, na Via Doutor Jeremias de Paula Martins n. 6400, bloco A, Jardim Zinato, CEP. 14097-142, endereço eletrônico: carlos.martins@rte.com.br, inscrita no CNPJ sob n. 10.337.197/0001-02, assim como todas as suas filiais, com seu contrato social registrado na JUCESP sob NIRE 35222496150, em 04/08/2008 e última (15ª) alteração e consolidação das cláusulas contratuais, datada de 03 de outubro de 2022, registrada na referida JUCESP sob n. **616.487/22-8**, em 03/11/2022, a qual, através de fotocópia autenticada, fica arquivada nestas notas, na pasta própria sob n. **17/2024**, sendo que, nesta data, foi extraída por mim a ficha cadastral simplificada no site da JUCESP, na qual verifiquei não constar nenhuma alteração contratual posterior a esta, neste ato, representada por seus administradores, JOÃO BRAZ NAVES, RG. 5[redacted]272-4 SSP/SP e CPF. 551[redacted]-00 endereço eletrônico: joao.naves@rte.com.br, e VERA LÚCIA MARABIN NAVES, RG. 1[redacted]077-9 SSP/SP e CPF. 0[redacted]8-54, endereço eletrônico: vera.naves@rte.com.br, ambos brasileiros, casados, empresários, residentes e domiciliados na Rua dos Jasmins n. 60, Condomínio Fazenda Santa Maria, município de Cravinhos, deste Estado, nos termos da cláusula 6ª do contrato social consolidado na última alteração contratual; reconhecidos como os próprios, consoante a documentação a mim apresentada, e pela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus procuradores, **ADEMAR RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR**, RG. MG.5[redacted]0.283 SSP-MG e CPF. 6[redacted]56-72, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua dos Catetos n. 170, apartamento 22-D, Bairro Ribeirania;

AV. INDEPENDÊNCIA, 1441 - JD. SUMARÉ
RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP: 14025-200

AUTENTICAÇÃO
AU0857AG0040126
Erica Chaves do Nascimento
Escrevente Autorizada
28 MAIO 2025
4º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

TRASLADO **Livro nº 3.118** **Página nº 312**

SILVIO CARLOS GONÇALVES, RG. 1[redacted].270-3 SSP/SP e CPF 0[redacted]28-40, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Bauru - SP, na Rua Sergipe n. 8-47, Vila Coralina; **FÁBIO ANTÔNIO MACHUCA**, RG. 2[redacted]3-3 SSP/SP e CPF. 2[redacted]8-93, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos – SP, na Rua das Baleias n. 95, apartamento 165, Parque Residencial Aquarius; e **MARIA IZABEL CIPRIANO ALVES**, RG. 4[redacted]12-6 SSP/SP e CPF. 3[redacted]38-06, brasileira, solteira, vendedora, residente e domiciliada na cidade de Campinas – SP, na Rua Virginio Barbutti n. 75 – Cidade Universitária; a quem confere os mais amplos e gerais poderes, agindo em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, para representar a outorgante perante Pessoas Jurídicas de Direito Público, os órgãos da Administração Direta e/ou Indireta, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Privadas, relativamente à participação de qualquer modalidade de licitação que tenha por objeto a aquisição de veículos vendidos pela outorgante, podendo promover cadastro da outorgante, retirar editais, apresentar propostas, oferecer e receber em restituição eventuais cauções, firmar os respectivos contratos de venda de veículos, receber e dar quitação do pagamento dos citados veículos desde que esse se efetue de cheque nominal a favor da outorgante ou depósito em sua conta bancária, interpor e desistir de recursos, impugnações, pedidos de reconsideração, solicitar cópias de documentos, formular lances e negociar preços, firmar quaisquer termos, requerimentos ou compromissos, confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação, praticando enfim, todos os atos necessários ao pleno e fiel mandato. Não sendo permitido o substabelecimento de poderes para formar contratos de venda de veículos, oferecer e receber em restituição eventuais cauções; receber e dar quitação de veículos; formular lances e negociar preços; firmar quaisquer termos, requerimentos ou compromissos, confessar, desistir e transigir.- **A presente procuração terá o prazo de validade por 02 (dois) anos a conta desta data. Caso o**

4º TABELIONATO DE NOTAS
RIBEIRÃO PRETO - SP
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO
HERMES WAGNER BETETE SERRANO - TABELIÃO INTERINO
TRASLADO Livro nº 3.118 Página nº 313

procurador aqui qualificado, não compor o quadro de funcionários, esta procuração ficará automaticamente cancelada. O procurador deverá praticar os atos necessários aos interesses da outorgante, qualquer pratica diversa ao interesse, o mesmo será responsável a tal ato. E, de como assim o disse, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento que, depois de lido e achado conforme, aceitou, outorgou e assina. - Emolumentos devidos: Ao Tabelião R$ 188,30. Ao Estado R$ 53,52. À Secretaria da Fazenda R$ 36,62. Ao Registro Civil R$ 9,91. Ao Tribunal de Justiça R$ 12,92. Lei 11.021 R$ 1,88. ISS R$ 4,02. Ao MP R$ 9,04. Total R$ 316,21. Selos recolhidos por verba. Eu, **Bel. WENDELL JONES FIORAVANTE SALOMÃO**, Tabelião substituto, subscrevi. E eu, **NEILO DE ALMEIDA**, Tabelião Substituto, subscrevi e assino. (Assinados) JOÃO BRAZ NAVES /// VERA LÚCIA MARABIN NAVES /// **NEILO DE ALMEIDA**. **NADA MAIS**. - Trasladada em ato sucessivo. Eu, (**NEILO DE ALMEIDA**), Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Selos recolhidos por verba.

Em testemunho ( ) da verdade

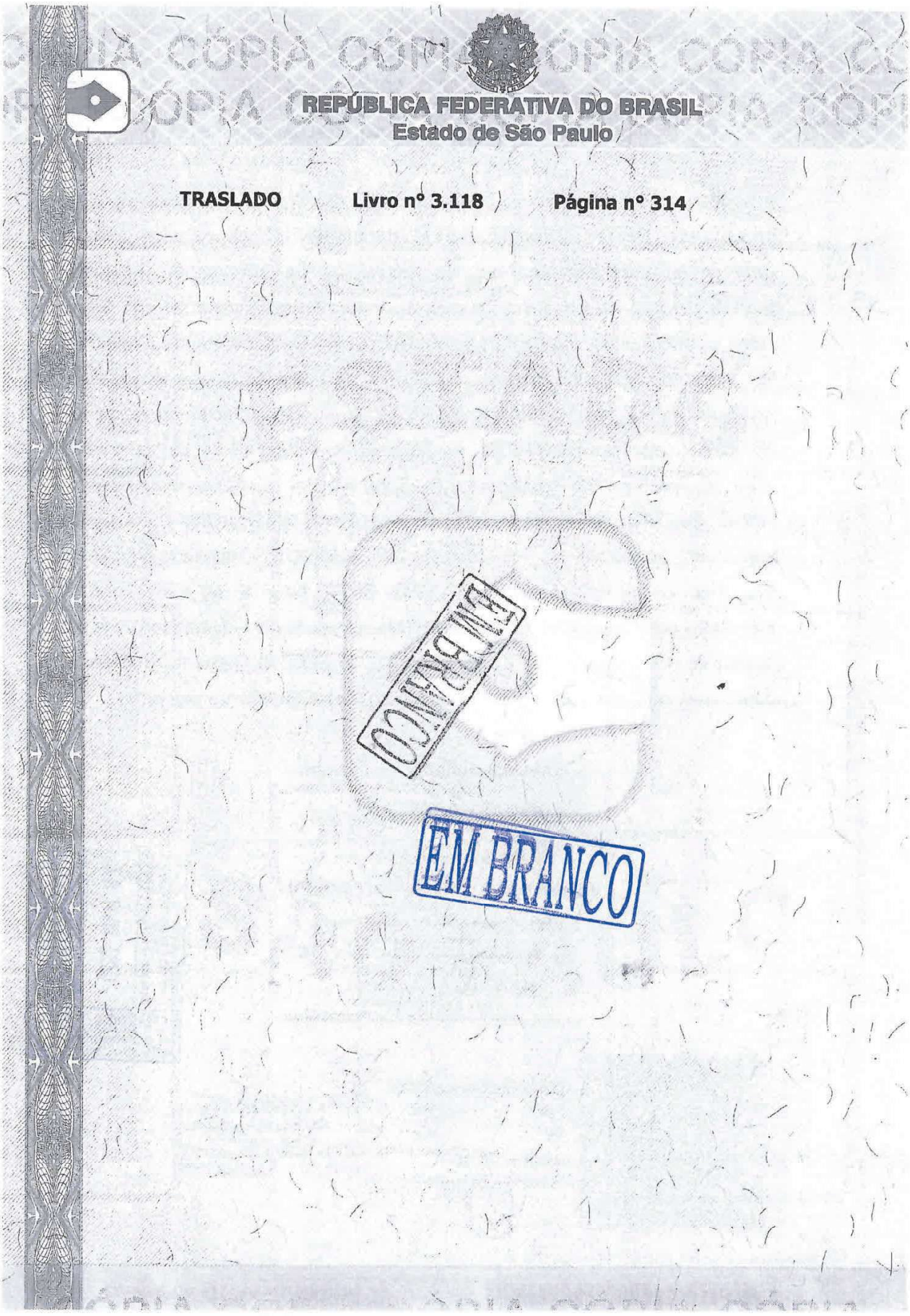
Bel. NEILO DE ALMEIDA ( )
Tabelião Substituto
Bel. WENDELL JONES FIORAVANTE SALOMÃO ( )
Tabelião Substituto
Bel. TOMÁS ANTÔNIO SANTANA ( )
Substituto do Tabelião
Bel. ÉLCIO ROSA BRANDÃO ( )
Substituto do Tabelião
Bel. ABEL OLIVEIRA DA SILVA ( )
Substituto do Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original que me foi apresentado, do que dou fé.
Em 28 MAIO 2025
Selo de Autenticidade: AU08574G00401127
Selo: 1353
Valor pago por verba - Recebido por ato R$ 5,00
Escrevente Autorizada
4º TABELIÃO DE NOTAS
DE RIBEIRÃO PRETO
Danilo Carvalho Tavares - Tabelião Interino
Av. Independência nº 1441

1135631TR000000103915425L
Total 0,00
ISS 0,00
Consulte o selo no site
https://selodigital.tjsp.jus.br

4º TABELIÃO DE NOTAS
Wendell Jones Fioravante Salomão
Tabelião-Substituto
Av. Independência nº 1441
Ribeirão Preto - Est. São Paulo

AV. INDEPENDÊNCIA, 1441 - JD. SUMARÉ
RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP: 14025-200


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo
TRASLADO Livro nº 3.118 Página nº 314
EM BRANCO
EM BRANCO

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBATÉ – SP

A/C. Sr. Pregoeiro(a)

Processo administrativo nº **1781/2025**
Pregão nº **024/2025**

LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.549.335/0001-01, estabelecida em Tietê/SP, na rua Luís Florian, nº 101, Distrito Industrial, CEP 18.530-000, por intermédio de seu sócio e administrador **Luis Augusto Simão de Souza**, CPF/MF nº [redacted].871-50, vem, respeitosamente, com fundamento no item **15 e seguintes** do Edital, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO**, em face da decisão do Sr. Pregoeiro que **classificou** a licitante **Merak Soluções Ltda.**, pelas razões abaixo aduzidas.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, conforme dispõe o item 15.2, do Edital, o prazo para apresentação das razões de recurso é de 3 (três) dias úteis, a contar da data de intimação ou da lavratura da ata. Portanto, o presente instrumento é, evidentemente, tempestivo.

DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade pregão para aquisição de **uma retroescavadeira e um caminhão basculante**, conforme ANEXO I – Termo de Referência.

O certame foi realizado no dia 21/07/2025 às 09h20.

As presentes razões recursais são fundadas no pregão referente à aquisição da retroescavadeira, onde participou a licitante Lass Máquinas, ora recorrente, e Merak Soluções Ltda, ora recorrida.

A discussão principal refere-se às informações prestadas pela recorrida, com relação ao seu equipamento, Trimak TR388, cujo catálogo segue anexo. Eis as ilegalidades apontadas:

1. A profundidade mínima de escavação do equipamento é de 4.200 mm, contra 4.300 mm exigidos em edital;

www.lass.com.br Rua Luis Florian, 51 A - Distrito Industrial, Tietê

LASS Máquinas
YANMAR Link-Belt EXCAVATORS GEHL LOVOL HANGCHA VENTURA

2. A certificação ROFS/FOPS não foi apresentada pela recorrida, exigido em edital conforme normas regulamentadoras;

3. O equipamento oferecido não possui informação sobre a vazão da bomba hidráulica;

4. A capacidade do tanque de combustível informada pela recorrida possui dois valores, sendo o de maior capacidade uma configuração opcional.

DO DIREITO

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) estabelece que "Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação**, da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, **da segurança jurídica** [...]". Em especial, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que a Administração Pública e os licitantes estejam obrigatoriamente sujeitos às condições estabelecidas no edital.

Assim, qualquer proposta apresentada deve atender rigorosamente às exigências do Termo de Referência e demais elementos do edital. O descumprimento dessas exigências implica inabilitação ou desclassificação da proposta ou da própria licitante.

Julgamento Objetivo

O art. 5º, caput, da Lei de Licitações determina que o julgamento das propostas deve ser objetivo, vedada a introdução de critérios subjetivos não previstos no edital. Logo, a proposta da licitante **Merak Soluções Ltda**. deveria ter sido **desclassificada** em razão do não atendimento às especificações mínimas exigidas, sob pena de violação ao princípio do julgamento objetivo.

Exigência de Atendimento Integral às Especificações Técnicas

O art. 42, §1º, da Lei de Licitações obriga que o objeto licitado atenda integralmente às condições e exigências de qualidade, produtividade, rendimento e segurança previstas no edital. Caso as características do equipamento oferecido sejam inferiores ao especificado (como a profundidade mínima de escavação inferior a 4.300mm), configura-se descumprimento editalício insuscetível de convalidação.

www.lass.com.br Rua Luis Florian, 51 A - Distrito Industrial, Tietê

LASS Máquinas
YANMAR Link-Belt EXCAVATORS GEHL LOVOL HANGCHA VENTURA

Inobservância de Requisitos Legais e Editais

Profundidade mínima de escavação: A diferença entre a profundidade requerida pelo edital (4.300mm) e a oferecida (4.200mm) caracteriza descumprimento da especificação obrigatória, maculando a legalidade da classificação da proposta.

Certificação ROPS/FOPS: A não apresentação das certificações exigidas em edital infringe não apenas o Termo de Referência, mas as normas técnicas e de segurança aplicáveis (Normas Regulamentadoras do MTE), indispensáveis à proteção dos usuários e operadores.

Informações técnicas insuficientes: A ausência de dados essenciais — como a vazão da bomba hidráulica exigida em edital — prejudica a análise da conformidade da proposta, fragilizando o princípio do julgamento objetivo.

Capacidade do tanque de combustível: A indicação de duas capacidades, sendo apenas uma delas padrão, afronta a necessidade de clareza e certeza na proposta, em desatenção à regra de oferta do equipamento na configuração mínima obrigatória.

Precedentes dos Tribunais de Contas e Jurisprudência

Os tribunais de contas reiteradamente destacam que o atendimento estrito às condições do edital é imprescindível para resguardar a isonomia e a competitividade do certame. Permitir a habilitação e classificação de propostas em desconformidade caracteriza ofensa direta aos princípios da legalidade e igualdade.

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

> EMENTA: **REPRESENTAÇÃO**. LICITAÇÃO E CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL E PESSOAL. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO. EDITAL. AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS. CERTAME COMPETITIVO. **REPRESENTANTE NÃO SE ATENTOU A TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS**. LEVANTAMENTO DE PREÇOS. PARÂMETROS ADEQUADOS. CONTRATO RESPEITOU O VETOR DA ECONOMICIDADE. **IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO**. REGULARIDADE DA MATÉRIA.
> (TCE-SP. Segunda Câmara. Sessão de 18/4/2023. TC-022918.989.20-3 e TC-004354.989.21-2. Representação. Licitação e Contrato)

www.lass.com.br Rua Luis Florian, 51 A - Distrito Industrial, Tietê

Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> O Tribunal de origem alinhou-se ao entendimento firmado no âmbito deste Sodalício sobre o tema, segundo o qual, "Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital**"
> (REsp 1.717.180/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 13/3/2018, DJe 13/11/2018)

Dessa forma, resta comprovado que as ilegalidades apontadas encontram sólido amparo tanto na legislação vigente quanto na jurisprudência, razão pela qual é imperiosa a desclassificação da licitante recorrida.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer ao Sr.(a) Pregoeiro(a), o recebimento e conhecimento do presente Recurso, e seu acolhimento, a fim de que **seja reformada a decisão**, **com vistas a desclassificar a licitante Merak Soluções Ltda.** no certame, ante flagrante violação à legalidade.

Não sendo acolhido o pleito acima, além da necessária fundamentação, requer a **remessa** dos autos à autoridade superior, para conhecimento e acolhimento do presente apelo, conforme o previsto no § 2°, do artigo 165, da Nova Lei de Licitações n° 14.133/21, comunicando-se à outra licitante para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 4°, do mesmo artigo, reservando-se no direito de conduzir a denúncia à apreciação do Tribunal de Contas pertinente, para que avalie as ilegalidades apontadas.

Nesses termos, pede deferimento.

Ibaté/SP, 24 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
NADIA LEMES MACHADO
Data: 24/07/2025 14:31:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Luis Augusto Simão de Souza

LASS
Máquinas

PROCURAÇÃO

A empresa LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 16.549.335/0001-01, com sede à Rua Luis Florian, 101, Distrito Industrial, município de Tietê/SP, neste ato representado pelo Sr. Luis Augusto Simão de Souza, inscrito no CPF sob o nº [redacted]-71 e RG sob o nº [redacted]83-2 pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, sua Procuradora a Sra. Nadia Lemes Machado, brasileira, solteira, assistente administrativa, inscrita no CPF sob o nº [redacted]8-97 e RG sob o nº [redacted]246-0 - SSP/SP, a quem confere amplos poderes para junto ao Governo Municipal, Estadual e Federal, praticar atos necessários para representar a outorgante em licitação em qualquer modalidade, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Tietê /SP, 25 de Agosto de 2023.

REG CIVIL TIETÊ-SP

LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
LUIS AUGUSTO SIMÃO DE SOUZA
CPF [redacted].878-71
RG: [redacted]83-2

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS — Antonio Marcos Silva Trindade — Oficial
Rua Tenente Gelás, 291 - Centro - CEP 18.530.000 - Tietê / SP - Tel.: (15) 3282-1424
reconheço por semelhança (doc c/vr econ) a firma indicada de
LUIS AUGUSTO SIMAO DE SOUZA
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
TIETê, 28 de agosto de 2023.
Em testemunho da verdade.
RUBENS DEMARQUI (Escrevente)
Valor Total R$ 12,25 Selo: AA-00042969
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS
FIRMA 1 116398 CA11191AA0042969

Rubens Demarqui Escrevente

Lass Máquinas e Equipamentos Ltda
Tel: 015-3282-5109
www.lass.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Av. São João nº 1771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

CONVOCAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 024/2025
Processo nº 1781/2025

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

A Pregoeira, no exercício de suas atribuições, comunica a todos os participantes do Pregão Eletrônico em questão que recebeu no dia 28/07/2025 os Memoriais de Recurso da empresa **LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** (CNPJ nº 16.549.335/0001-01), referentes à classificação da licitante **MERAK SOLUÇÕES LTDA** (CNPJ nº 50.608.535/0001-18). Diante disso, a empresa **MERAK SOLUÇÕES LTDA** fica **CONVOCADA** a apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo anexá-las ao sistema. Caso não seja possível, poderá enviá-las dentro do mesmo prazo para o e-mail licitacao@ibate.sp.gov.br.

Inicio do prazo: 30/07/2025 às 08horas
Encerramento: 01/08/2025 às 23h59min

Ibaté, 29 de julho de 2025

LUCIANA CRISTINA DA ROCHA MARQUES
PREGOEIRA